



A Fundação Nacional De Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018
(Processo Administrativo n.º 25100.008.603/2017-17)

ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa INCOMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.177.295/0001-27 e CF/DF: 07.417.562/001-07, sediada no endereço Quadra 206 lote 01 sala 808 Edifício Bercy Village Brasília-DF Aguas Claras Cep: 71925-180 Referencia, Aguas Claras Shopping e Pão de Açúcar (61) 3039-7009 whatsapp (61) 9558-7000 Claro (61)8484-7770 Oi <http://incompanyls.com/wp/>, por intermédio do seu representante legal Sr. HUDO ROMEU EITEL, portador da Carteira de Identidade nº 102045226 e do CPF nº 561.620.579-68, vimos através deste, fazer o pedido de esclarecimento ou Impugnação ao edital referente ao pregão.

Porque a própria Lei Federal 8666/93 não silencia acerca de eventuais dúvidas, obscuridades ou discordâncias do interessado em uma licitação.

Art. 40:VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

Assim, na ausência de esclarecimento específico, poderá ser utilizado o disposto no art. 41, parágrafos 1º. da referida legislação.

Art.41:§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Quadra 206 lote 01 sala 808 Edifício Bercy Village Brasília-DF Aguas Claras
Cep: 71925-180 Referencia, Aguas Claras Shopping e Pão de Açúcar
CNPJ: 04.177.295/0001-27 CF/DF: 07.417.562/001-07
(61) 3039-7009 whatsapp (61) 9558-7000 Claro (61)8484-7770 Oi
<http://incompanyls.com/wp/>



1 – Conforme o Edital: No Termo de referencia na CLÁUSULA I – 4.
ESPECIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU INSTRUTOR

...professores de nacionalidade norte americana
devidamente habilitados para ensinar o idioma...

Desta forma essa licitação acima mencionada estará apenas favorecendo as empresas que tenha em seu quadro de funcionário estrangeiros, poderão fazer parte do vínculo de funcionário para atender esse contrato apenas estrangeiros; mas na própria Lei 8.666/93 é mencionada no “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

III – DO PEDIDO

Para que haja uma vantajosa contratação, solicitamos de V.Sa, permita que as empresas habilitadas neste certame (conforme ao edital), possam competir nas condições especificadas na lei de licitação, sem a obrigatoriedade de contratar APENAS instrutor estrangeiros, pois o CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, está baseado na **qualificação Técnica da empresa**

Brasília, 17 de abril de 2018

HUDO ROMEU EITEL
RG 10.204.522-6 SSP-RJ